

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Concurso para Concessão de Exploração do “**BAR DO RIO DE ALVÔCO DAS VÁRZEAS**”

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAIA FLUVIAL / PARQUE MERENDEIRO DE ALVÔCO DAS VÁRZEAS - CADERNO DE ENCARGOS  
OBJECTO DA CONCESSÃO: Exploração do Bar com esplanada , propriedade da Junta de Freguesia de Alvôco das Várzeas. O concurso de concessão e as condições de exploração regem-se pelo articulado seguinte:

### **Artigo 1º**

Poderão ser concorrentes todos os que se proponham prestar um serviço de qualidade de acordo com a reconhecida beleza natural e o interesse turístico do complexo.

### **Artigo 2º**

A aquisição do equipamento necessário à exploração, para além do constante na lista em anexa, é da responsabilidade do concessionário, devendo as suas características ser objecto de acordo entre os contratantes.

### **Artigo 3º**

O período de funcionamento será durante a época balnear e de acordo com o seguinte horário: abertura 9 horas, fecho hora a propor pelo concessionário desde que de acordo com o n.º 2 do art. 4º do Regulamento Municipal para horário de funcionamento de estabelecimento de venda ao público.

### **Artigo 4º**

A concessão será de 6 meses, Maio a Outubro de 2017, com obrigatoriedade de abertura a 01 de Junho.

### **Artigo 5º**

O concessionário obriga-se a pagar à Junta de Freguesia a mensalidade resultante da sua proposta até dia 30 de cada mês e será liquidada de acordo com a seguinte calendarização:

- a) Junho 20 %.
- b) Julho 30 %.
- c) Agosto 40 %.
- d) Setembro 10 %

### **Artigo 6º**

O não pagamento até ao dia referido no artigo anterior obriga o concessionário aos juros de mora previstos na lei.

#### **Artigo 7º**

O concessionário deverá assegurar o nível de serviços, constantes da sua proposta, compatíveis com a dignidade do espaço.

#### **Artigo 8º**

Constituirão causas de rescisão do contrato, a utilização do imóvel para fins diferentes do previsto, a falta de pagamento de qualquer mensalidade em devido tempo, bem como o não cumprimento de qualquer cláusula contratual.

#### **Artigo 9º**

O equipamento e mobiliário, constante de lista anexa, serão fornecidos pela Junta de Freguesia

#### **Artigo 10º**

O concessionário deverá, no início do contrato, entregar, em nome do proprietário, um cheque para mensalidade de Agosto, que servirá como caução.

a) O valor da caução deverá corresponder a 40 % do valor total da proposta, em cheque, que corresponde prestação da alínea c) do art. 5º.

#### **Artigo 11º**

Todas as despesas com licença e outros encargos inerentes ao funcionamento das instalações em causa são igualmente por conta do concessionário.

#### **Artigo 12º**

São deveres da Junta de Freguesia de Alvoco das Varzeas:

- . Assegurar as limpezas gerais anuais da área envolvente.
- . Dotar o complexo de recipientes apropriados ao acondicionamento dos lixos.
- . Fornecer água às instalações gratuitamente.

#### **Artigo 13º**

São deveres do concessionário:

a) Constituir-se fiel depositário do edifício e de todo o equipamento e mobiliário da freguesia ali existentes e que, eventualmente, lhe sejam entregues, que constarão de um inventário feito em duplicado, devidamente assinado pelo Presidente da Junta e pelo concessionário.

b) Obriga-se a entregar o edifício e o equipamento e mobiliário, referidos no artigo anterior, em perfeito estado de conservação, salvo deterioração devida à acção do tempo, substituindo, no prazo que lhe for fixado pela Junta, todos os móveis e

utensilagem ao serviço do público, cujo estado de conservação possa merecer reparos por culpa a atribuir à sua deficiente utilização.

c) Assegurar a limpeza diária de todo a envolvente ao bar.

d) Contratação de telefone ou outros (caso o necessite).

e) Pagamento de energia eléctrica à Junta de Freguesia, mensalmente, conforme gasto marcado no contador interno.

f) Pagamento de 350 €, ao Grupo Desportivo de Alvôco das Várzeas, após a realização do Torneio 24 H de Futsal.

#### **Artigo 14º**

Em caso de litígio, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital.

#### **Artigo 15º**

Os casos omissos no presente Caderno de Encargos e que se venham a julgar de importância decisiva para o bom funcionamento do Bar, serão acordados, sempre no devido respeito pelas orientações legais aplicáveis a esta matéria, entre o concessionário e a Junta de Freguesia.

Alvôco das Várzeas, 1 de Março de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia de Alvôco das Várzeas

*Agostinho de Jesus Marques*